



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Lei Municipal N.º.: 1.745 de 17 de outubro de 2018

“Dispõe sobre a contratação temporária em casos de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, José Diogo Drumond Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina os casos de contratação temporária no Município de Teixeira, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei:

- I – a admissão de professor, em casos de vacância, até a realização de concurso;
- II – a contratação de mão de obra, para atendimento a convênio na execução de obra pública, em caráter transitório, quando o quadro de servidores não for suficiente para atendimento à demanda administrativa;
- III – a contratação em situações de calamidade pública e emergência;
- IV – em casos de admissão de profissionais de saúde, em caráter emergencial, até a realização de concurso público;
- V – atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

VI – atender aos Programas do Governo Federal ou Estadual, quando houver necessidade da contratação;

VII – número de servidores efetivos insuficientes para continuidade de serviços públicos essenciais, desde que não haja candidato aprovado em concurso público, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público.

Art. 3º. As contratações regidas por esta Lei revestir-se-ão de ato administrativo formal regido pelo Direito Administrativo, mediante contrato administrativo temporário, pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único: Os direitos e obrigações do contratado são, exclusivamente, os definidos nesta lei e expressos no respectivo contrato.

Art. 4º. A remuneração e a jornada de trabalho do pessoal contratado no regime instituído por esta lei corresponderão às mesmas previstas para o cargo no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município, observado o vencimento inicial do cargo.

Art. 5º. A forma e os critérios para o recrutamento do pessoal a ser contratado deverá obedecer expressamente o regime, os requisitos e os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. Os requisitos para a contratação temporária a que alude esta lei são os seguintes:

- I – ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português na forma da Lei;
- II – ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – estar em gozo dos seus direitos políticos;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- IV – estar quite com as obrigações militares;
- V – não ter sido condenado em processo administrativo disciplinar por falta grave;
- VI – gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade ou função;
- VII – possuir habilitação/escolaridade exigida para o exercício do cargo ou função;
- VIII – idoneidade moral, comprovada mediante atestado de bons antecedentes;
- IX – outros requisitos que a Lei dispuser.

Art. 7º. Para fins de comprovação da saúde física e mental, o contratado deverá apresentar atestado médico nos moldes definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Dentro do prazo de validade de concurso público, para o regime de contratação instituído por esta lei, será dada preferência aos candidatos aprovados em concurso público, obedecida a ordem de classificação do certame.

Art. 9º. A rescisão do contrato administrativo regido por esta Lei dar-se-á nos seguintes casos, sem direito a indenização:

- I – unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da administração municipal, quando a contratação não decorrer de processo seletivo simplificado;
- II – a pedido do contratado;
- III – em caso de contratação mediante processo seletivo simplificado a rescisão contratual será precedida, obrigatoriamente, de sindicância, nos termos do que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- IV – faltas injustificadas ao trabalho por 3 dias consecutivos ou não;
- IV – para fins de cumprimento ao disposto no §3º do artigo 169 da Constituição Federal, devidamente fundamentada, caso que a rescisão prescindirá de processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 10. As despesas advindas das contratações regidas por esta Lei correrão a conta de elemento próprio da despesa, constante no orçamento do exercício vigente.

Art. 11. Revogado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal de nº. 1.328, de 07 de abril de 2009.

Teixeiras, 17 de outubro de 2018

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

**SANCÃO E
PROMULGAÇÃO**

Aos ____/____/____
Sancionei e Promulguei
essa Lei.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em ____/____/____
publiquei essa Lei no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Lei em Livro Próprio.

Teixeiras,
____/____/____

Glauciano C. Rosado
Servidor Responsável

**Projeto de Lei 548/2018 aprovado pela Câmara Municipal em
15/10/2018.**